

Análise de Impacto Regulatório - Fase Preliminar

Tema: Revisão da Resolução ANTT n°
3.665/11 - Regulamento para o Transporte
Rodoviário de Produtos Perigosos

Versão 1.0

Eixo Temático 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Esta Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas no debate público e nas análises promovidas pelas pessoas responsáveis pelo tema, não refletindo necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1. O processo é sigiloso?

Não.

2. Qual o número do processo ao qual pertence a AIR?

50500.159473/2017-14

3. Quais são os processos relacionados ao tema?

50500.056919/2015-80 – Atualização integral da Resolução ANTT nº 420/04 – Compatibilização com a 18ª edição do Regulamento Modelo da ONU – Orange Book

50500.310609/2016-05 – Atualização integral da Resolução ANTT nº 420/04 – Compatibilização com a 18ª edição do Regulamento Modelo da ONU – Orange Book: Audiência Pública nº 004/2016 – contribuições recebidas, relatório e minuta final de resolução

4. Quais são as AIRs relacionadas?

Não houve AIRs relativas aos processos citados na questão 3.

5. Caso exista um cronograma, em qual etapa deste está sendo concluída a presente versão da AIR?

A AIR está sendo realizada durante a etapa de estudos, conforme o Plano de Projeto da Agenda Regulatória 2017/2018, versão 1.0.

6. Quais as palavras-chaves para facilitar pesquisas sobre essa AIR?

Palavra-chave 1: Resolução ANTT nº 3.665/11.


Palavra-chave 2: Regulamento Transporte Rodoviário.

Palavra-chave 3: Produtos Perigosos.

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

1. Qual o problema a ser solucionado ou a oportunidade a ser explorada?

O transporte de produtos perigosos no Brasil está regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2.063/83, e, no modo rodoviário, pelo Decreto nº. 96.044/88, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. No âmbito da ANTT, fundamentada na lei nº 10.233/01, tais regramentos foram atualizados pela Resolução ANTT nº 3.665/11, e alterações, e complementados pelas instruções técnicas aprovadas pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004.

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	ANTT/GERET Fl. N° 135 <u>135</u>
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

Essa última Resolução foi recentemente revisada e atualizada, no âmbito da Audiência Pública nº 004/2016 e dentro da Agenda Regulatória 2015/2016, resultando na publicação da Resolução ANTT nº 5.232/16, que tem seu atendimento exigido a partir de dezembro de 2017.

Sendo assim, com essa última modificação normativa, restou a necessidade de se proceder à revisão e atualização da Resolução ANTT nº 3.665/11, de forma a adequar o Regulamento às alterações introduzidas em suas instruções complementares. Essas alterações versariam sobre os Capítulos da Resolução que se apresentassem desatualizados diante do novo contexto regulatório, tais como aqueles que tratam das condições gerais de transporte, das responsabilidades, deveres e obrigações dos agentes envolvidos, da documentação e das infrações e penalidades. Também se torna oportuno retirar do Regulamento algumas exigências que fogem ao escopo de atuação da ANTT e são de difícil fiscalização pela Agência, devendo ser indicadas para o encaminhamento das autoridades competentes nesses assuntos:

Além disso, é necessário atualizar também o regime das infrações e sanções, já defasadas em função das novas exigências da Resolução publicada e dos valores das multas correntemente cobrados, não reajustados desde 2011.

Inicialmente, havia sido proposto na nova Resolução uma integração de bases de dados do transporte rodoviário de produtos perigosos, mediante acordo com o IBAMA e com INMETRO. Porém, devido às especificidades da matéria, esse tema deverá ser tratado em regulamento específico. A identificação das empresas e dos veículos utilizados para esse fim é de grande importância para o melhor conhecimento do setor e para a orientação de futuros regulamentos a ele aplicáveis.



2. A ação regulatória visa corrigir falhas de mercado? Quais?

Sim. Com a atualização da Resolução ANTT nº 420/04, por meio da Resolução ANTT nº 5.232/16, é necessário proceder à atualização do Regulamento do Transporte Rodoviário, restabelecendo a harmonização e a atualização entre as normas, eliminando eventuais externalidades negativas e assimetrias de informações existentes (especialmente quanto às infrações e sanções aplicáveis), de forma a garantir a atuação eficiente do setor regulado.

3. A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

Sim. A competência legal da ANTT encontra-se registrada na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, artigos 22 e 24:

**Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:*

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

ANTT/GERET
Fl. N° 136

I – (...)

VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

(...).

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – (...);

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas; ”

Além disso, o Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.810/18, estabelece, no inciso XI do seu artigo 48, que compete à SUROC propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4. Quais os objetivos da ação regulatória?

Atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, harmonizando suas prescrições com as previstas na Resolução ANTT nº 5.232/16, que complementa o referido Regulamento:

Revisar e atualizar o regime de infrações e sanções aplicáveis pela inobservância ao que preceitua a regulamentação.

5. Quais são os atos normativos, pareceres da PRG ou notas técnicas relacionadas ao tema?

Regulamento Modelo da ONU – Orange Book;

Decreto-Lei nº 2.063, de 06 de outubro de 1983;

Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988;

Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001;

Resolução ANTT nº 3.665, de 4 de maio de 2011;



Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016;

6. Existe alguma diretriz da Diretoria Colegiada sobre o tema? Se sim, qual?

Não.

7. Existem recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, qual?

Não.

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

ANTT/GERRET
 FL. N° 137

8. Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

As seguintes premissas foram adotadas, mas não foram validadas pela Diretoria da ANTT:

- *As condições do transporte de produtos perigosos previstas na Resolução ANTT nº 3.665/11 estão desatualizadas e devem ser revistas para promover harmonização entre o citado normativo e a Resolução ANTT nº 5.232/16;*
- *Algumas exigências do Regulamento fogem ao escopo de atuação da ANTT e são de difícil fiscalização pela Agência, devendo ser retiradas para atuação das autoridades competentes nesses assuntos;*
- *É necessário realizar revisão das infrações e penalidades previstas no atual regulamento, pois estão desatualizadas, incluindo sanções para exigências estabelecidas no Regulamento, mas que não possuem tipificação ou não são passíveis de aplicação de multas, de modo que se garanta maior eficácia e eficiência do setor de transporte de produtos perigosos.*

9. O tema afeta outras áreas da Agência (atores internos)? Quais?

Sim, a Superintendência de Fiscalização – SUFIS, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio a JARI – GEAUT e a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERAR/SUROC

10. Quais os atores externos afetados?

Transportadores;

Expedidores;



Agentes fiscalizadores;

Usuários do serviço de transporte rodoviário de produtos perigosos.

11. Existem áreas da Agência que podem contribuir com dados/informações relevantes para a análise? Quais?

Sim, a Superintendência de Fiscalização - SUFIS.

12. Os atores internos e os atores externos já foram consultados? Se sim, qual foi a estratégia de consulta? Caso não, qual será a estratégia de consulta?

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

Sim. Conforme estabelecido no cronograma previsto no Plano de Projeto, os atores internos, mediante formação de Grupo de Trabalho formado entre a GEFIS/SUFIS e GERET/SUROC, reuniram-se em 16 oportunidades para discutir e elaborar nova redação da Resolução ANTT nº 3.665/2011. Já os atores externos, compreendidos pelas associações de transportadores e de expedidores, bem como de órgãos fiscalizadores da atividade, foram consultados, preliminarmente, via intercâmbio documental para envio de sugestões à minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho interno. Posteriormente, as mesmas entidades, e quaisquer outros interessados, serão consultados novamente por meio do processo de Participação e Controle Social regularmente instituído pela ANTT.

ANTT/GERET
FL. Nº 138

13. Quais são as opções regulatórias consideradas nesta AIR? Se possível, indicar como cada alternativa poderá resolver o problema descrito?

<i>Ator</i>	<i>Delimitação/recorte adotado na análise</i>
<i>Transportadores de produtos perigosos</i>	<i>Empresas transportadoras, transportador autônomo e transportador de carga própria</i>
<i>Expedidores de produtos perigosos</i>	<i>Usuários/clientes do serviço de transporte de produtos perigosos</i>
<i>ANTT</i>	<i>SUROC, SUFIS</i>
<i>Outros órgãos fiscalizadores</i>	<i>PRF, Policiais Cíveis, etc.</i>
<i>Sociedade</i>	<i>Usuários e não usuários do serviço de transporte de produtos perigosos</i>

Alternativa 1: Revisar e atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº 3.665/11, e seu regime de infrações e penalidades, harmonizando suas prescrições com as estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232/16 e promover o monitoramento dos transportadores e sua frota.

Resolveria o problema da seguinte forma: Tornaria toda a regulamentação atualizada e harmonizada, com maior monitoramento (controle cadastral e documental) do setor de transporte, garantindo maior eficácia e eficiência à regulamentação e um aumento na segurança do transporte rodoviário de produtos perigosos.

Alternativa 2: Estabelecer apenas uma melhor identificação das empresas transportadoras e suas frotas, mediante integração de banco de dados da ANTT com órgãos que possuem tais informações, como o IBAMA, mantendo as prescrições atuais do Regulamento, bem como seu regime de infrações.

Resolveria o problema da seguinte forma: Possibilitaria apenas um melhor monitoramento das empresas de transporte e da frota utilizada para o transporte de produtos perigosos, aumentando o controle e a segurança para a prestação desse serviço.

Alternativa 3: Estabelecer apenas a atualização do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº 3.665/11, e seu regime de infrações e penalidades, harmonizando suas prescrições com as estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232/16.

Resolveria o problema da seguinte forma: Tornaria a regulamentação atualizada e harmonizada, com melhor esclarecimento das sanções aplicáveis em cada situação, garantindo maior eficácia e eficiência à regulamentação e um aumento na segurança do transporte rodoviário de produtos perigosos.



Alternativa 4: Manter a situação atual.

Resolveria o problema da seguinte forma: O problema da defasagem regulatória não seria resolvido.

SEÇÃO 3 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1

Título da Alternativa 1: Revisar e atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº 3.665/11, e seu regime de infrações e penalidades, harmonizando suas prescrições com as estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232/16 e promover o monitoramento dos transportadores e sua frota.

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

ANTT/GERET

Fl. N° 140 20

IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- I. Aumento na eficácia regulatória, visto que haveria harmonização das prescrições e condições de transporte do Regulamento com as estabelecidas em suas instruções complementares, Resolução ANTT nº 5.232/16, eliminando a defasagem do normativo, o conflito de conceitos e exigências na regulamentação;
- II. Necessidade de alterações nos sistemas internos da ANTT do registro de transportadores e de processamento de multas, uma vez que deveriam se adequar às novas prescrições;
- III. Redução do custo administrativo, uma vez que pode haver diminuição nas demandas e questionamentos do setor sobre a aplicabilidade do regulamento, visto que estará mais conciso, objetivo e eficaz.

• **TRANSPORTADORES**



- I. Maior clareza nas prescrições aplicadas em relação aos deveres e obrigações constantes no Regulamento;
- II. Enquadramento de sua frota às exigências de cadastramento no órgão ambiental, gerando maior segurança na atividade;
- III. Prestação do serviço de transporte de forma regular e com maior segurança.

• **EXPEDIDORES**

- I. Daria maior clareza dos procedimentos a serem adotados para gerar o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e aos direitos e obrigações constantes da resolução;
- II. Evitaria demandas judiciais por contratação incorreta por erro de interpretação.

• **DEMAIS AGENTES FISCALIZADORES**

- I. Necessidade de treinamento para fins de aplicação do novo normativo

 ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	 ANTT/GERET Fl. Nº 140
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

proposto.

• **SOCIEDADE**

- I. Maior segurança à sociedade quanto ao transporte de produtos perigosos, devido ao maior controle cadastral e fiscalizatório dos veículos, bem como devido às sanções mais precisas dos infratores.

Alternativa 2

Título da Alternativa 2: Estabelecer apenas uma melhor identificação das empresas transportadoras e suas frotas, mediante integração de banco de dados da ANTT com órgãos que possuem tais informações

IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- I. Economia de recursos fiscalizatórios devido à troca de informações com órgãos externos;
- II. Recebimento de informações relevantes para o acompanhamento e a regulamentação do transporte de produtos perigosos;
- III. Necessidade de harmonização de sistemas e comunicações entre as entidades envolvidas (ex. IBAMA, INMETRO);
- IV. Permaneceriam os problemas de defasagem regulatória e de prescrições de difícil aplicação e fiscalização.

• **TRANSPORTADORES**

- I. Melhor acompanhamento da situação documental relativa ao transporte de produtos perigosos;
- II. Economicidade de preenchimento documental, visto que haveria aproveitamento das bases de dados já preenchidas.

• **EXPEDIDORES**

**AIR – FASE PRELIMINAR**

ÁREA

SUROC

VERSÃO

1.0

ANTT/GERET

Fl. Nº *X*

I. Maior segurança na expedição de produtos perigosos.

• **DEMAIS AGENTES FISCALIZADORES**

- I. Racionalização das equipes de fiscalização, devido ao prévio conhecimento de eventuais irregularidades de transportadores;
- II. Maior rapidez no conhecimento de falhas documentais e cadastrais em alguma entidade, visto que não seria possível prosseguir com determinadas solicitações sem estar devidamente cadastrado em outra entidade.

• **SOCIEDADE**

- I. Maior segurança à sociedade quanto ao transporte de produtos perigosos, especialmente devido ao maior controle cadastral e fiscalizatório dos veículos.


Alternativa 3

Título da Alternativa 3: Revisar e atualizar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Resolução ANTT nº 3.665/11, e seu regime de infrações e penalidades, harmonizando suas prescrições com as estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232/16 sem promover o monitoramento dos transportadores e sua frota.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- I. Aumento na eficácia regulatória, visto que haverá harmonização das prescrições e condições de transporte do Regulamento com as estabelecidas em suas instruções complementares, Resolução ANTT nº 5.232/16, evitando conflito de conceitos e exigências na regulamentação;
- II. Redução do custo administrativo, uma vez poderá haver diminuição nas demandas e questionamentos do setor sobre a aplicabilidade do regulamento, visto que estará mais conciso, objetivo e eficaz;
- III. Necessidade de alterações no sistema interno da ANTT processamento de multas, uma vez que deveria se adequar às novas prescrições, em especial à implementação da aplicação da multa em dobro, nos termos propostos no

	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	ANTT/GERET Fl. N° <u>142 8</u>
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

§1º do artigo 39 da minuta de resolução.

ANTT/GERET
Fl. N° 143 20

- **TRANSPORTADORES**

- I. Maior clareza nas prescrições aplicadas em relação aos deveres e obrigações constantes no Regulamento;
- II. Prestação do serviço de transporte de forma regular e com maior segurança.

- **EXPEDIDORES**

- I. Evitar demandas judiciais por contratação incorreta por erro de interpretação (especialmente em sanções de determinadas infrações).

- **DEMAIS AGENTES FISCALIZADORES**

- I. Necessidade de treinamento para fins de aplicação do novo normativo proposto.

- **SOCIEDADE**

- I. Maior segurança à sociedade quanto ao transporte de produtos perigosos, especialmente devido ao melhor entendimento da legislação pelos prestadores de serviços, bem como pela maior precisão na autuação dos infratores.


Alternativa 4

Título da Alternativa 4: Manter a situação atual.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**

- I. Manutenção da defasagem regulatória, ocasionando questionamentos do setor regulado para a sua atualização;
- II. Ineficácia/ineficiência fiscalizatória da ANTT por conta da manutenção de prescrições desatualizadas em relação à Resolução ANTT nº 5.232/16 e de exigências difícil cumprimento e/ou fiscalização.

 ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	ANTT/GERET Fl. Nº 143 8
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

ANTT/GERET

Fl. Nº 144 300


- **TRANSPORTADORES**
 - I. Manutenção da defasagem regulatória, ocasionando a dificuldade de atendimento de algumas exigências/obrigações pelos transportadores.
- **EXPEDIDORES**
 - I. Manutenção da defasagem regulatória, ocasionando a dificuldade de atendimento de algumas exigências/obrigações pelos expedidores.
- **DEMAIS AGENTES FISCALIZADORES**
 - I. Aumento dos esforços de fiscalização, tendo em vista a manutenção de prescrições de difícil aplicação/fiscalização, e consequente ineficácia/ineficiência dessa atividade.
- **SOCIEDADE**
 - I. Poderia haver aumento nos acidentes, gerando danos ao meio ambiente e aumento de custos à sociedade, devido à ineficiência regulatória ocasionada por sua defasagem e pela manutenção de exigências regulamentares de difícil cumprimento/fiscalização.

SEÇÃO 4 - CONCLUSÃO

1. Como será feita a implantação da ação regulatória?

Considerando a análise das alternativas propostas para o problema, verifica-se a necessidade de adoção da Alternativa 3, qual seja, a revisão e atualização do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº 3.665/11, e seu regime de infrações e penalidades, harmonizando suas prescrições com as estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.232/16, mas sem promover, neste momento, o monitoramento dos transportadores e sua frota por meio de integração cadastral, que poderia ocorrer em projeto paralelo à atualização do texto regulamentar da Resolução ANTT nº 3.665/11.

A decisão de não aplicar o monitoramento dos transportadores por meio da integração cadastral das entidades afins neste projeto seria a necessidade de estender o prazo para a regulamentação em cena. Isso se deu devido ao desenvolvimento dos bancos de dados entre cada entidade envolvida (ex. INMETRO e IBAMA) demandar bastante tempo, especialmente no que tange às definições e especificações dos requisitos de sistemas. Ademais, as regras de cada cadastro estão em desenvolvimento e sua aplicação no normativo aqui proposto poderia causar o atraso na atualização do regulamento para

 ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	AIR – FASE PRELIMINAR	ÁREA	ANTT/GERET Fl. Nº <u>443</u> ANTT/GERI Fl. Nº <u>145</u>
		SUROC	
		VERSÃO	
		1.0	

o transporte rodoviário de produtos perigosos. Nesse sentido, foram descartadas as alternativas 1 e 2 com a justificativa do regulamento em exigir maior rapidez em sua publicação. Vale destacar que o projeto dessa integração, que promoveria maior controle documental e cadastral, não está paralisado, permanecendo em andamento em um cronograma paralelo à esta regulamentação aqui proposta.

A alternativa 4 não se torna atrativa por potencializar falhas oriundas da defasagem normativa.



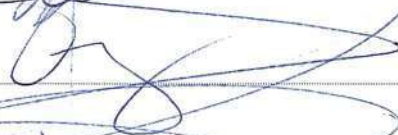
Dessa forma, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC deverá encaminhar minuta de Resolução que altera a Resolução ANTT nº 3.665/2011, seguindo os procedimentos comumente adotados para edição de novos normativos.

Após a edição da resolução, a SUROC deverá acompanhar o cumprimento do normativo, por meio de dados da Ouvidoria e de penalidades/multas aplicadas pela SUFIS

2. Análise preliminar de Impacto Regulatório realizada é suficiente para a tomada de decisão? Justificar.

Sim. Considerando a provável audiência pública que tratará da matéria, bem como o contexto nos recentes estudos sobre os regulamentos de transporte de produtos perigosos (um dos quais culminou na publicação da Resolução ANTT nº 5.232/16), a Análise de Impacto preliminar não necessita de maior aprofundamento neste momento.

SEÇÃO 5 - ASSINATURAS

Nome	Data	Assinatura
Rodrigo Lúcius de Amorim	25/06/18	
José Aires Amaral Filho	28/06/18	
Tito Lívio Pereira Queiroz e Silva	25/6/18	
Rosimeire Lima de Freitas	28/6/18	